



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro

11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723 CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 007/2018**, com fundamento no **artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a O presente termo aditivo tem como objeto o **REAJUSTE de 10,78% com base na variação do IPCA (04/2021 a 03/2022)** ao Contrato 008/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra.**

1.2. O reajuste tem como embasamento legal o art. 55 da Lei 8.666/93:

PROCESSO:	1496	12018
Folhas:	755	rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)**

2.1. O valor global do **REAJUSTE** é de **RS98.339,03 (noventa e oito mil e trezentos e trinta e nove reais e três centavos)**, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

Funcional Programática: **12.361.0001.2.043**  
Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**  
Fonte de Recursos: **550 – Transf. Salário Educação**  
Despesa Reduzida: **127**

Funcional Programática: **12.361.0001.2.043**  
Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**  
Fonte de Recursos: **500 – Recursos não vinculados de impostos**  
Despesa Reduzida: **130**

Funcional Programática: 12.361.0001.2.043

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação

Despesa Reduzida: 129

**CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)**

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CONTRATANTE**

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1

CPF: 017.445.157-19

**CONTRATADA**

Vieira Stones Empreendimentos LTDA  
Jefferson Crisóstomo de Souza

2

CPF: 124.229.037-03

